



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES  
MORRO REDONDO**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
FONES: (53) 3224-0333 - (53) 3224-0132  
AVENIDA DOS PINHAIS, 63 - CEP: 96150-000  
CNPJ: 11.049.372/0001-29  
camaramorroredondo@gmail.com

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2025**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Morro Redondo, com sede à Avenida dos Pinhais 63, Centro, Morro Redondo, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.372.0001-29, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Neri Leal, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** Reni Hornke Neuenfeldt com sede à na Rua das Extremosas nº19, Centro, Morro Redondo, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 26.787.343/0001-31, neste ato representada por seu responsável legal, Sr. Reni Hornke Neuenfeldt, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de reforma geral no telhado da Câmara Municipal de Morro Redondo, abrangendo, entre outros:

- Substituição e instalação de calhas galvanizadas; Fixação e substituição de telhas; Vedação de pontos críticos; Aplicação de manta asfáltica; Instalação de ripas e fixadores; Revisão geral da estrutura do telhado; Outros serviços correlatos, conforme necessidade identificada durante a execução da obra e autorizados pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO** - A **CONTRATADA** se compromete a iniciar os serviços no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato, e a concluir todos os serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E PAGAMENTO** - O valor total do presente contrato é de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), a ser pago ao final da conclusão do serviço, com recursos próprios, mediante apresentação de documento fiscal.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - Executar os serviços com mão de obra qualificada, materiais adequados e dentro das normas técnicas aplicáveis; Fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução do objeto deste contrato, salvo convenção expressa em contrário; Manter o local da obra limpo e organizado; Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à estrutura da edificação ou a terceiros durante a execução dos serviços;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES  
MORRO REDONDO**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
FONES: (53) 3224-0333 - (53) 3224-0132  
AVENIDA DOS PINHAIS, 63 - CEP: 96150-000  
CNPJ: 11.049.372/0001-29  
camaramorroredondo@gmail.com

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** Disponibilizar o acesso ao local da obra e prestar as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços; Efetuar o pagamento no prazo acordado;

**CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO** - Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante notificação por escrito, nos seguintes casos:

- Descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais; Por interesse da CONTRATANTE, mediante pagamento proporcional pelos serviços já executados; Caso fortuito ou força maior que impeça a continuidade dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA** - A CONTRATADA prestará garantia de 90 (noventa) dias sobre os serviços executados, a contar da data da entrega da obra, comprometendo-se a corrigir, sem ônus, eventuais defeitos decorrentes de execução inadequada.

**CLÁUSULA OITAVA – FORO** - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Pelotas/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Morro Redondo, 06 de maio de 2025.

**PRESIDENTE VEREADOR NERI LEAL  
CONTRATANTE**

**RENI HORNKE NEUENFELD  
CONTRATADA**

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

**MORRO REDONDO**